



RESPOSTA AO RECURSO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.01.28.01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE.

IMPUGNANTE: PERFEITA GRÁFICA E EDITORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.527.310/0001-73, sediada na Rua Epaminondas Frota, nº 400, bairro Vila União, Fortaleza/CE, CEP: 60.420-000.

1. DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA vem apresentar resposta e a seguinte decisão sobre o Recurso de Impugnação apresentado pela empresa **PERFEITA GRÁFICA E EDITORA LTDA**, com base no Art. 24, §1º, do Decreto nº 10.024/2019, referente ao Pregão Eletrônico.

2. DOS FATOS

Esta comissão de licitação recebeu, no dia 14 de fevereiro de 2022 o recurso da empresa impugnante, sendo, desde já, declarada a sua tempestividade, uma vez que foi apresentada antes do prazo fatal.

Em suas razões recursais, a impugnante solicita que a especificação dos itens do lote único sejam mais detalhadas, pois, pelo seu entendimento, restaram-se omissas algumas informações tais como de largura, altura, número de vias e tipo de papel dos adesivos, por exemplo, informações estas que são necessárias para a precificação dos itens a serem oferecidos na proposta de preço a ser apresentar.

Então, após o sucinto relato dos fatos, passamos a discorrer sobre o mérito da causa.

3. DO MÉRITO

Analisada a tempestividade e as razões de recurso manifestadas pela empresa citada, esta comissão resolve considerá-las, no mérito, dando justo e legal provimento



6



ao recurso em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos textos apresentados, de modo que realmente será necessária uma divisão do lote único em itens para melhor especificação destes.

Logo, acata-se o pleito impugnatório ao passo que providencia-se publicação de um novo instrumento convocatório retificado, com fulcro no art. 24, §3º do Decreto nº 10.024/2019, referente ao Pregão Eletrônico.

4. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos o presente Recurso de Impugnação do Edital 009/2021 da empresa PERFEITA GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.527.310/0001-73, reconhecendo-o como tempestivo, para no mérito decidir pelo seu **ACATAMENTO**, tendo em vista os argumentos já comentados.

S.M.J.

Esta é a decisão.

GRANJA(CE), 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

William Rocha Costa
Pregoeiro Oficial do Município de Granja-CE

